

CONTRATO Nº 163/2026
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 187/202

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE ESPUMOSO – RS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 87.612.743/0001-09, com sede na Praça Arthur Ritter de Medeiros, S/N, Centro, Espumoso - RS, CEP 99.400-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **GERSON LOPES RODRIGUES MACHADO**, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**; e, de outro lado, a **COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS EM EDUCAÇÃO DA REGIÃO SUL DO BRASIL LTDA - COEDUCARS**, inscrita no CNPJ sob o nº 05.777.481/0001-60, com sede na Rua Cônego Dionísio Basso, nº 245, Bairro Seminário, na cidade de Tapera/RS, CEP 99.490-000, representada neste ato por sua Diretora-Presidente, **FÁTIMA ELISA MAYER HALLAL**, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, celebram o presente contrato, decorrente de processo de Inexigibilidade de Licitação fundamentado no **art. 74, inciso III, alínea "f", da Lei nº 14.133/2021**, diante da singularidade do serviço e da notória especialização técnica exigida, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- **1.1** O presente contrato tem por objeto a contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, consistindo na ministração de palestra técnica durante a programação da Semana Acadêmica da Agricultura, conforme as especificações abaixo:

Item	Descrição	Data	Horário	Local
01	Prestação de serviço especializado compreendendo palestra técnica com duração de 1h30min, abordando o tema "Comportamento e perspectivas de preço no mercado agrícola".	27/08/2026	19h00 às 20h30	Centro Cultural Dr. Getúlio Soares de Chaves (Av. Fernando Ferrari, s/n, Centro, Espumoso/RS)

- **1.2** O público-alvo da palestra abrange produtores rurais, estudantes, técnicos e membros da comunidade do agronegócio regional.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

- **2.1** O valor total para a prestação do serviço objeto deste contrato é de **R\$ 3.000,00 (três mil reais)**, fixo e irrevogável.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- **3.1** As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:
 - **Órgão/Secretaria:** Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente
 - **Dotação:** 4 / 544
 - **Elemento de Despesa:** 3.3.90.39.00.00.00.00.1500.0001 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

- **4.1** O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados a partir da efetiva prestação do serviço, mediante a apresentação da respectiva Nota Fiscal devidamente atestada pelo fiscal do contrato.
- **4.2** O pagamento será realizado por meio de depósito em conta corrente de titularidade da CONTRATADA.
- **4.3** Nenhum pagamento será efetuado enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência contratual.
- **4.4** A CONTRATADA, quando do faturamento, deverá observar as disposições contidas na legislação municipal e na **IN RFB nº 1.234/2012**, no que tange às regras de retenção do Imposto de Renda na Fonte (IRRF).

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

- **5.1** O prazo de vigência deste contrato é de **30 (trinta) dias**, contados a partir da data de sua assinatura, abrangendo o período necessário para a execução do evento e a respectiva liquidação financeira.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da CONTRATANTE:

- **6.1** Designar formalmente gestor e fiscal para o acompanhamento e fiscalização da execução contratual;
- **6.2** Proporcionar a infraestrutura física e tecnológica adequada no local do evento para a realização da palestra;
- **6.3** Prestar todas as informações e orientações necessárias ao perfeito cumprimento do objeto;
- **6.4** Efetuar o pagamento devido à CONTRATADA nas condições e prazos estabelecidos neste instrumento;
- **6.5** Atestar a Nota Fiscal após a verificação da regularidade da prestação do serviço.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA



THE HISTORY OF THE UNITED STATES

OF THE UNITED STATES OF AMERICA

FROM 1776 TO 1876

BY

JOHN B. HENRY

NEW YORK

1876

1876

1876

1876

1876

1876

1876

1876

1876

1876

1876

1876

1876

1876

São obrigações da CONTRATADA:

- **7.1** Executar a palestra de acordo com as especificações, data, horário e local pactuados, por meio de profissionais dotados de notória especialização;
- **7.2** Responsabilizar-se por todos os encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários e comerciais decorrentes da execução do contrato;
- **7.3** Manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação direta;
- **7.4** Reparar ou corrigir, às suas expensas, eventuais falhas decorrentes da execução dos serviços;
- **7.5** Não subcontratar o objeto deste contrato, total ou parcialmente, sem prévia e expressa autorização da Administração Municipal.

CLÁUSULA OITAVA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- **8.1** A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelos seguintes servidores designados:
 - **Gestor do Contrato:** Fábio Ceccon
 - **Fiscal do Contrato:** Emanueli da Rosa
- **8.2** Compete ao fiscal atestar a execução do objeto e encaminhar a documentação fiscal para os trâmites de pagamento, nos termos da Cláusula Quarta.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

- **9.1** A CONTRATADA será responsabilizada administrativamente pelas infrações previstas no **art. 155 da Lei nº 14.133/2021**, sujeitando-se às seguintes sanções, garantidos o contraditório e a ampla defesa:
 - **9.1.1** Multa de 3% (três por cento) sobre o valor total atualizado do contrato, em caso de inexecução parcial;
 - **9.1.2** Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total atualizado do contrato, em caso de inexecução total;
 - **9.1.3** Advertência ou suspensão temporária do direito de participar de licitação e contratar com o Município, por prazo não superior a 02 (dois) anos, conforme a gravidade da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

- **10.1** O presente contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas no **art. 137 da Lei nº 14.133/2021**, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- **10.2** A extinção do contrato poderá ocorrer por ato unilateral e escrito da Administração, de forma consensual entre as partes, ou por decisão arbitral ou judicial.

1941-1942

At the time of the outbreak of the war, the Government was in a position to meet the needs of the population.

The Government was in a position to meet the needs of the population.

The Government was in a position to meet the needs of the population.

The Government was in a position to meet the needs of the population.

The Government was in a position to meet the needs of the population.

The Government was in a position to meet the needs of the population.

The Government was in a position to meet the needs of the population.

The Government was in a position to meet the needs of the population.

The Government was in a position to meet the needs of the population.

The Government was in a position to meet the needs of the population.

The Government was in a position to meet the needs of the population.

The Government was in a position to meet the needs of the population.

The Government was in a position to meet the needs of the population.

The Government was in a position to meet the needs of the population.

The Government was in a position to meet the needs of the population.

The Government was in a position to meet the needs of the population.

The Government was in a position to meet the needs of the population.

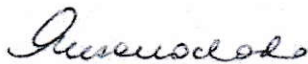
The Government was in a position to meet the needs of the population.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

- 11.1 As partes elegem o **Foro da Comarca de Espumoso (RS)** para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes do presente instrumento, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surta seus efeitos legais.

Espumoso/RS, 04 de agosto de 2026.



MUNICÍPIO DE ESPUMOSO
CONTRATANTE



Documento assinado digitalmente
FATIMA ELISA MAYER HALLAL
Data: 06/08/2026 13:12:14-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS EM EDUCAÇÃO DA REGIÃO
SUL DO BRASIL LTDA – COEDUCARS
CONTRATADA



FABIO CECCON
Gestor do Contrato



EMANUELI DA ROSA
Fiscal do Contrato

THE HISTORY OF THE

... of the ...
... of the ...
... of the ...
... of the ...
... of the ...

...

...

...

...

...